

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1630, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional no servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, e pelo art. 34, da Lei nº 24.313/28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial comita nos autos do Processo Judicial nº 5000513-23/2022.8.13.0114, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5000513-23/2022.8.13.0114.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
 Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
13747316	MILENE GABRIELA GOMES	ASP	II	C	III	B	04/10/2023

21 1871034 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1631, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional no servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, e pelo art. 34, da Lei nº 24.313/28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial comita nos autos do Mandado de Segurança nº 1000021.1248904/000 em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.
 Art. 2º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.21.1248904/000.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
 Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
13777693	FABIO HENRIQUE PEREIRA	ASP	III	A	III	B	26/09/2022

21 1871049 - 1

ANEXO II
 Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
13777693	FABIO HENRIQUE PEREIRA	ASP	III	B	IV	A	26/09/2023

21 1871049 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1627, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional no servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, e pelo art. 34, da Lei nº 24.313/28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial comita nos autos do Processo Judicial nº 5180991-39/2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5180991-39/2021.8.13.0024.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
 Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10787729	DENILSON REZENDE BATISTA	ASP	II	C	III	B	18/10/2023

21 1871019 - 1

ATO 1047/2023 - TORNA SEM EFEITO.
 Torna sem efeito na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1591, DE 10 DE NOVEMBRO 2023, publicada em 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente a servidora MARLA MARIA ANGELO LOURENÇO - 354191-9, por motivo de concessão indevida.
ATO 1059, DE RETIFICAÇÃO.
 Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1580, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada em 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente a servidora MARLA MARIA ANGELO LOURENÇO, Masp 354191-9, por motivo de erro material.
 Onde se lê: vigência a partir de 01/01/2022.
 Leia-se: vigência a partir de 01/01/2023.
 Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1625, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Dispõe sobre progressão e promoção na carreira concedida a servidor ocupante do cargo de provimento eletivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado, art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 14.695 de 30 de julho de 2003, art. 14 da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004 e art. 14 da Lei 15.302 de 10 de Agosto de 2004, com as alterações produzidas pelo art. 2º, da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a promoção na carreira da servidora MASP:13745989 - Priscilla Leopoldo Soares, referente a I-PD para II-C, por motivo de erro material.
 Art. 2º - Conceder promoção na carreira da servidora MASP:13745989 - Priscilla Leopoldo Soares, relacionado no Anexo I, na forma indicada por este.
 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
 Promoção na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ATUAL	NOVO	
13745989	PRISCILLA LEOPOLDO SOARES	ASP	I-D	II-C	23/06/2023

21 1870925 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
 A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2023, publicado no Minas Gerais de 07 de maio de 2023, Nathália Vilano Rodrigues, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 080/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo discriminado, por se achar em local incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi aberto em seu desfavor o PAD 080/2023. No prazo de 10 dias, o contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o processado poderá entrar em contato com o processo processante, através do e-mail comissao.pad@jsg.mg.gov.br, a fim de tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeita a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA. Processado: CLODÃO/ANTONIO CANDIDO - MASP 1.292.278.
 Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023
 Nathália Vilano Rodrigues
 MASP 1.226.892-6
 Presidente de Comissão

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1639, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Constitui Comissão de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo), bem como das contas de controle representativas dos atos passivos Ativos e Passivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, do Fundo Penitenciário Estadual, do Fundo Estadual de Segurança Pública, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado de Educação e do Instituto Estadual de Florestas para fins de encerramento do exercício de 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no art.93, inciso III, §1º da Constituição Estadual, na Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual Nº 48.720, de 10 de novembro de 2023.
RESOLVE:
 Art.1º - Fica constituída a Comissão encarregada de promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de

Entorpecentes, do Fundo Penitenciário Estadual, do Fundo Estadual de Segurança Pública, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado de Educação e do Instituto Estadual de Florestas.
 Parágrafo único - A comissão a que se refere o art. anterior será composta pelos seguintes servidores:
 I - Danusa de Oliveira Ferreira, Masp 1.498.803-2;
 II - Flávia Michele Gomes, Masp. 1.084.205-2;
 III - Ivany de Jesus Ezequiel Oliveira, Masp 373.835-8;
 IV - Thiago Henrique Ferreira Cardoso, Masp 1.366.330-7
 V - Antonia Isaltina Mussi, Masp. 1.498.803-4
 Art.3º - Fica delegada competência aos Diretores das Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para designar Comissão Especial encarregada de promover o inventário anual dos valores em tesouraria.
 §1º - A comissão Especial deverá ser composta por 03 (três) servidores que fixarem responsáveis pelo levantamento completo do inventário financeiro dos valores em tesouraria.
 §2º - Os nomes dos membros da Comissão Especial de que trata este artigo deverão ser comunicados à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF por memorando através do SEI SEJUSP/DCF a ser encaminhado e assinado pelo Diretor Geral da Unidade.
 §3º - Os trabalhos das Comissões se iniciará a partir do dia 01 de dezembro de 2023, com apresentação à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do relatório prévio, até o dia 05 de dezembro de 2023 e do relatório conclusivo até o dia 03 de janeiro de 2024.
 Art. 4º - O levantamento do inventário do encerramento de exercício é obrigatória e o não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsável pelas informações prestadas, em âmbito de sua competência, ensejando aplicação de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
 Art.5º - A partir da publicação desta Resolução até o término dos trabalhos da comissão de entrega dos inventários físicos e financeiros urgentes e prioritárias as atividades relativas ao inventário em todas as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
 Art.6º - No que tange ao Fundo Estadual de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e ao Instituto de Florestas, a Comissão não realizará o levantamento referente às Unidades Executoras de responsabilidade da SEJUSP, inscritas nas Unidades Orçamentárias destes Órgãos.
 Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1871244 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
 O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 037/2021, com extinção publicado no Diário Oficial do Minas Gerais de 20 de maio de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, INTIMA o ex-pretérito de serviços, na qualidade de Agente de Segurança Penitenciário, JUELY GONCALVES DA SILVA - MASP 1.337.381-4, lotado à época dos fatos no Presídio de João Pinheiro I, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para apresentar, tomar conhecimento da juntada de provas emprestadas AUTO nº 0012825-53.2019.8.13.0363 recebidas do TJMG e caso queira se manifestar a respeito, assim, como apresentar para acompanhar as testemunhas a serem realizadas em 28/12/2023 (quinta-feira) às 09h00, 10h00, 11h00, 14h00, bem como para seu INTERROGATÓRIO que será realizado no mesmo dia em 28/12/2023 (quinta-feira) às 13h00 por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (<https://meet.google.com/tuz-zhrg-usu>), ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadélfia Souza Pinto, Nº 141, Bairro Nova Primavera CEP: 38.613-000, em Uai-MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nucad1@nsj.usp.com, telefone (38) 3676-707, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que poderá constituir procurador para acompanhar as oitivas, em observância ao § 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. Caso não se apresente ou se manifeste, será designado nos termos do art. 226 da Lei 809/1952 DESIGNADO "ex-offício" o servidor Washington Souza Santos - MASP 1.140.625-2, para atuar como Defensor Dativo do processado, no intuito de acompanhar as oitivas das testemunhas e em caso de indiciamento, apresentar alegações finais de defesa, com vistas a contemplar o direito de ampla defesa e contraditório em respeito ao devido processo legal. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO JUELY GONCALVES DA SILVA - MASP 1.337.381-6.
 Uai-MG, 21 de novembro de 2023
 Ednilson Pereira Viana
 Presidente de Comissão

21 1871208 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
 O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº PAD 458/2023, Savano Junger Froede, designado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 458/2023, publicada no Minas Gerais de 18 de Outubro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOKA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor RODRIGO DOS SANTOS SILVEIRA - Masp: 1.447.625-2, lotado à época dos fatos no Presídio de Malacacheta I, Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na NUCAD/15 RISP, situado à Rua Gustavo Leonato, 1095, Bairro São Jacinto - Teófilo Otoni/MG, CEP: 39801-260, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, telefone (33) 98885-8374, e-mail (nucad15@nsj.usp.com) no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou através de Procurador constituído, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada recai no descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos IV, V, VI, e c do artigo 245, caput e parágrafo único e 246, inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.720, de 10 de novembro de 1952, sob pena de REVELIA.
 Teófilo Otoni/MG, 21 de Novembro de 2023
 Savano Junger Froede
 Masp: 1.173.784-8
 Presidente de Comissão

21 1871290 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1638, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
 Dispõe sobre a utilização do Sistema Painel SUASE como a plataforma de gestão de informações da Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo - SUASE.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelo art. 34, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.
RESOLVE:
 Art. 1º - Fica homologada, para que produzam os efeitos legais a utilização do Sistema Painel SUASE como a plataforma oficial de gestão de informações da Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo SUASE, que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º - O Painel SUASE é um sistema de registro com abrangência estadual, voltado para o tratamento de informações decorrentes do atendimento realizado pela Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, intermédio-sancão e semiliberdade, nas Unidades Socioceducativas do Estado.
 Parágrafo único - O Painel SUASE foi criado para fins de registro dos dados, monitoramento e avaliação do Programa de Atendimento executado pela SUASE e funciona sob o amparo das legislações e diretrizes que regem o atendimento socioeducativo prestado a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade.
 Art. 3º - O sistema será utilizado como instrumento de gestão para a avaliação do fluxo e atendimento socioeducativo, essencial para subsidiar ações, políticas e programas no campo da socioeducação. Por esse motivo, o sistema deve ser alimentado com tempestividade pelos usuários responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo no âmbito da SUASE, sejam eles do núcleo gestor ou das Unidades Socioceducativas.

§ 1º - O registro de dados no Sistema Painel SUASE deve ser realizado no momento das ocorrências, na impossibilidade de registro imediato com a maior brevidade possível. A alimentação e atualização dos dados no sistema com tempestividade tem o objetivo de garantir a disponibilidade de informações em tempo real, quais sejam: cadastros, admissões, deslocamentos, transferências, fugas, evasões, atendimentos prestados aos adolescentes e demais informações que se fizerem necessárias.
 § 2º - O usuário do sistema é legalmente responsável pelo teor das informações por ele inseridas, respondendo civil, legal e administrativamente por seu conteúdo bem como pelo manejo dessas informações.
 Art. 4º - As atividades do sistema ocorrerão em ambiente digital e online, tornando a sua operação mais célere e garantindo amplo acesso aos dados pelos operadores devidamente autorizados e autenticados.
 Art. 5º - O gerenciamento do sistema ficará a cargo da Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioceducativo - DMS/SUASE e dos respectivos gestores das Unidades Socioceducativas.
 Art. 6º - Caberá à DMS a proposição e elaboração, mediante necessidade, de conteúdo técnico a ser utilizado na capacitação de usuários do Painel SUASE, por meio de capacitações ofertadas pela própria diretoria ou por outras áreas afins da SEJUSP.
 Art. 7º - Os manuais de instruções ficarão disponíveis no Painel SUASE e as orientações sobre o uso do sistema ficarão a cargo da Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioceducativo - DMS/SUASE e dos respectivos gestores das Unidades Socioceducativas.
 Art. 8º - O Painel SUASE possui natureza complementar aos sistemas de gestão de informações e de atendimento prestados pela Unidade e constitui-se principal base de dados e fonte de informações oficiais sobre o atendimento socioeducativo prestado pela Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo.

Parágrafo único. O sistema obedecerá às regras de acesso à informação e proteção de dados, quando assim indicado pela legislação brasileira.
 Art. 9º - A integridade e a inviolabilidade do sistema serão asseguradas pela área técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.
 § 1º - Caberá à área técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEJUSP a manutenção e atualização dos recursos de infraestrutura necessários para o funcionamento do sistema na web, assim como a hospedagem do código-fonte e do banco de dados, ambos instalados na sala-cofe da SEJUSP.
 § 2º - A área técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEJUSP é responsável por manter os ambientes de produção e de homologação do sistema em pleno funcionamento, de modo a garantir a segurança, confiabilidade, continuidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.
 § 3º - A área técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEJUSP poderá, a qualquer momento, realizar análise de vulnerabilidade do sistema e, caso necessário, emitir laudo técnico de modo a subsidiar a SUASE com informações acerca das questões afetas à integridade e inviolabilidade do sistema.
 Art. 10 - O módulo informatizado da Central de Vagos de que trata a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG, de 18 de 15 de dezembro de 2021, integrará o Painel SUASE.
 Parágrafo Único. As regras e diretrizes de utilização e funcionamento do Central de Vagos do Sistema Socioceducativo de Minas Gerais encontram-se dispostas no ato normativo próprio.
 Art. 11 - Caberá à Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo a manutenção de acesso ao sistema pelos representantes credenciados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG).
 Parágrafo Único. O acesso ao sistema pelos representantes dos órgãos externos à SUASE deverá ser formalmente requisitado pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos.
 Art. 12 - A disponibilização de informações da SUASE deverá estar em consonância com o que preceitua o art. 143 da Lei Federal nº 8.669, de 13 de julho de 1990.
 Art. 13 - Os atos omissos desta Resolução deverão ser coordenados e dirimidos pela Subsecretaria de Atendimento Socioceducativo, dando a devida transparência e justificativa aos atos administrativos emitidos em função da situação.
 Rogério Greco

21 187086 - 1

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Secretária Maria Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 91ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU1tAab6z8m9p3C1jshW>, no dia 21 de novembro de 2023, às 14h, a saber: 5 - Exame da Ata da 99ª RO de 24/10/2023. APROVADA: 6. Processos Administrativos para exame de compensação ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000: 6.1 GRM Agrícola Participações Ltda./Fazenda Lage do Capão Grande, Fazenda Felicidade, Fazenda Boa Sorte e Fazenda Vitória - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Barragem de irrigação; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; limpeza, lavagem, secagem, despalmeamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Paracatu MG - PA/SI/ANº 4158/2022 - SEJ/NE nº 2100.01.002555/2024-06 - Classe 4 - Apresentação: GCA/R/IEE. APROVADA: 6.2, Marcio Ferreira de Souza/Fazenda Camélia, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em engenho agroturístico; Avicultura - Pássaros - PA/SI/ANº 3168/2022 - SEJ/NE nº 2100.01.001297/2023 - Classe 4. Apresentação: GCA/R/IEE. APROVADA: 6.3 Planar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda./UNISE/ MG/02 - Fazenda Piedras Anes II, Almas, Agua Branca, Ponte de Batu, Itrem e Outras - Tratamento químico para



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32023122002528019.